

Sanfarcip

Lei nº 99, de 18 de julho de 1960.

"Ratifica e Retifica a Lei nº 8 de 11 de maio de 1955"

"Fixa a Taxa de Matança de rêses."

A Câmara Municipal de Claraval decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - A taxa de matança de rêses para consumo público e particular desta cidade, e o transporte das mesmas, efetuadas no Matadouro desta Prefeitura, será fixada nas seguintes taxas por rês abatido:

Bovinos:	Cr\$ 260,00	Total Cr\$
Transporte	<u>Cr\$ 40,00</u>	300,00

Suínos	Cr\$ 160,00	
Transporte	<u>Cr\$ 40,00</u>	200,00

Ovinos, Caprinos etc.	Cr\$ 40,00	
Transporte	<u>Cr\$ 10,00</u>	50,00

Art. 2º - Fica expressamente proibida a matança de rêses, para o consumo público e particular dentro da zona urbana desta cidade.-

Art. 3º - A infração ao artigo anterior, será punida com a multa de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), dobrada em dobro nas reincidências.-

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, a partir de

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente quanto nela se contém. —

Prefeitura Municipal de Claraval,
Em 18 de julho de 1960. —

O Prefeito Municipal,
Antonio Trutar Souza

O Secretário,
Miguel Moura Garcia